



**PODER
Executivo**
* Legislativo

imprensaoficial

Barra do Piraí

Boletim Municipal

Travessa Assumpção • 69

Centro

Barra do Piraí

CEP. 27123.080

Tel. (24) 2443.1102

ANO 05 • Nº 281 • Barra do Piraí, 22 de setembro 2009 • R\$ 0,50

www.pmbp.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

DECRETO Nº086/2009

“Dispõe sobre a regulamentação dos artigos 92, 93, 94 e 105 da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997 e das outras providências.”

JOSÉ LUIS ANCHITE, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a Recomendação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em Tomada de Contas Especial no exercício de 2003, no processo nº TCE/RJ 221.238-4/2004 – Tomada de Contas Especial processo nº TCE/RJ 221.172-6/00, relativo ao processo administrativo nº 15699/03;

CONSIDERANDO o voto do relator Conselheiro Júlio Lamberson Rabello, datado de 04 de junho de 2009, determinando a suspensão imediata do pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos do Município de Barra do Piraí, até devida regulamentação por Lei Municipal;

CONSIDERANDO aos termos da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997, artigo 92 e seguintes e 105 do mesmo

diploma legal;

CONSIDERANDO que a Tomada de Contas Especial do Órgão Fiscalizador tem abrangência desde o exercício de 1997;

CONSIDERANDO que no exercício de 2005, a Controladoria Geral do Município explicitou ao Órgão Fiscalizador que o pagamento dos adicionais foram amparados na Carta Constitucional Federal;

CONSIDERANDO que o não acolhimento das explicações do Município para o ancoramento legal do pagamento, foi caracterizado pelo Órgão Fiscalizador como descumprimento do princípio da legalidade, nos termos do art. 37, caput, da CF;

CONSIDERANDO que o pressuposto do princípio da legalidade versa em ato que busque evitar o prejuízo ao erário público, por parte de seu gestor;

CONSIDERANDO que o gestor público deve atentar e cumprir as recomendações dos órgãos fiscalizadores e judiciais, sob pena de incorrer em sanções futuras, todavia, também tem que zelar pelo não comprometimento social e financeiro de seus servidores;

CONSIDERANDO o art. 7º, item XXIII da

Constituinte Federal e demais instruções regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

CONSIDERANDO, finalmente, o laudo apresentado pela Empresa SERAMEM – Serviços Médicos, onde elenca os parâmetros a serem utilizados pelo Poder Público Municipal, no que concerne aos adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica implantado no Poder Público Municipal o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), regulamentando assim a Lei Municipal epígrafada, definindo ações que garantam a preservação da saúde e integridade dos trabalhadores, face aos riscos existentes em seus ambientes de trabalho.

Art. 2º Para efeito do cumprimento no disposto no art. 105 da Lei em comento, fica implementado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) que passa a ter atribuições de perícia médica municipal.

Art. 3º Os adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade de que tratam o art. 94 da lei em questão ficam condicionados e acautelados de acordo com o estabelecido em laudo técnico

PODER EXECUTIVO

Prefeito
JOSÉ LUIZ ANCHITE

Vice-Prefeito
MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA ALMEIDA

Secretaria Municipal de Governo (INTERINO)
HEITOR FAVIERI FILHO

Procurador do Município (INTERINO)
HEITOR FAVIERI FILHO

Secretário Municipal de Administração
WELLINGTON MARTINS MARCONDES

Secretário Municipal de Fazenda
FRANCISCO CRUZ DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação
PAULO ROBERTO COSTA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Assistência Social
THELMA NORA RISKALLA ANCHITE

Secretário Municipal de Obras, Água e Esgoto
ADALBERTO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Serviços Públicos
ANTONIO DOS SANTOS FILHO

Secretário Municipal de Saúde
JOSÉ ADÉLIO VIEIRA TEIXEIRA

Secretaria Municipal de Educação e Desporto
ANNA MARIA DE AZEVEDO SILVA ROTHE

Secretário Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico,
Turismo, Lazer e Cultura
ROBERTO MONZO FILHO

Consultor Jurídico
HEITOR FAVIERI FILHO

Secretaria Municipal de Recursos Humanos
EDNA TEREZA ANCHITE ROCHA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
MADALENA SOFIA ÁVILA CARDOSO DE OLIVEIRA

Diretor do Fundo de Previdência
ROBERTO BICHARA DE MELO

Controlador Geral do Município
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA MATTOS

Controlador Geral da Saúde
CLAUDIO VITORIO LEAL DIAS

PODER LEGISLATIVO
Mesa Executiva

Luiz Roberto Coutinho - Tostro
Presidente

Espedito Monteiro de Almeida
1º Vice Presidente

Cleber Paiva Guimarães
2º Vice Presidente

Mario Reis Esteves
1º Secretário

Joel de Freitas Tinoco
2º Secretário

Vereadores
Cleber Bezerra da Silva (Cleber do Areal)
Gustavo de Carvalho Horta Jardim
Paulo Gonçalves da Cruz Coelho
Pedro Fernando de Souza Alves
Ronaldo da Silveira Machado
Vicente Gonçalves do Nascimento

EXPEDIENTE

BOLETIM DA BARRA

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Governo
Assessor de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Ana Cristina Moreira
Gonçalves de Oliveira - Mat. 19732/95 - MTB
Impressão: R.G.B. Moura Serv. Gráficos Ltda.

pericial que será obrigatoriamente renovável a cada ano.

Art. 4º Não feito jus aos adicionais elencados no art. 94 da Lei Municipal os servidores que estiverem em gozo de qualquer tipo de licença, férias ou afastamento e ainda, distante do local que exercem o seu mister ou por qualquer motivo estiverem afastados das atividades que se encontram acobertadas pelo adicional a que fazem jus.

Parágrafo Único – Ficam ainda vedados para recebimento dos adicionais os agentes políticos e cargos em comissão de qualquer natureza.

Art. 5º Incorrerem em responsabilidade administrativa os responsáveis diretos/indiretos que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com a presente regulamentação.

Art. 6º Os servidores que porventura apresentarem qualquer tipo de inconformismo com relação a aplicabilidade do presente Decreto, terão o direito ao recurso cabível na Lei Municipal e ainda, ao hierárquico diretamente ao Chefe do Executivo, ficando este irrecursoável na via administrativa.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8º Registre-se, publique-se, afixe-se, dê-se ciência de forma expressa e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2009.

JOSÉ LUIS ANCHITE
Prefeito Municipal

EDNA TERESA ANCHITE ROCHA
Secretaria Municipal de Recursos

Humanos
HEITOR FAVIERI FILHO
Procurador Geral do Município

LEI MUNICIPAL Nº 1565 DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

EMENTA: Dispõe sobre a adequação do percentual de recolhimento da parte patronal do Município de Barra do Piraí, nos termos do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do parágrafo 26 da Lei Municipal nº 501/00 passa a ter a seguinte redação:

“III - contribuição mensal de cada patrocinador mediante o recolhimento do percentual de 19,28% (dezenove vírgula vinte e oito pontos percentuais), observando-se como parâmetro o montante descrito no inciso anterior”.

Parágrafo Primeiro – Para aplicação do disposto na nova redação constante do caput, observar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data da publicação desta lei.

Parágrafo Segundo – Até vigorar o previsto no parágrafo anterior, permanece a cobrança da alíquota constante da legislação municipal vigente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE SETEMBRO DE 2009.

JOSÉ LUIS ANCHITE
Prefeito Municipal

Mensagem nº 036/GP/2009

Projeto de Lei nº 080/2009
Autor: Executivo Municipal
PORTARIA Nº 433/2009

JOSÉ LUIS ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO otimizar os serviços administrativos e financeiros da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a solicitação do Ilustre Secretário Municipal de Saúde ao Chefe do Executivo;

CONSIDERANDO adotar postura em que o usuário, fornecedores e unidades hospitalares tenham maior agilidade na resolução dos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO dotar a respectiva Secretaria de uma estrutura mais compacta nas áreas vitais, objetivando a celeridade do atendimento das situações caracterizadas de urgência e emergência;

CONSIDERANDO finalmente, observar e dar cabal cumprimento aos norteamentos elencados pelos órgãos de fiscalização interna e externa;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, para comporem o Grupo de Trabalho, na modalidade de “mutirão”, objetivando a parceria com servidores da Secretaria Municipal de Saúde, viabilizando cumprir e adotar as posturas caracterizadas nas justificativas do presente ato, em atendimento ao pressuposto indelével de que o cidadão tem que ser priorizado no sistema de saúde municipal:

- Aline Carvalho de Lacerda

- Magalhães – matrícula 3382
- Daniele Jacinto Virgilio – matrícula 4822
 - Joel Dutra de Oliveira – matrícula 6125
 - Lucimar dos Santos Ávila – matrícula 6692
 - Marcelo Gonalves de Sousa – matrícula 3725
 - Nilda Rosa da Cruz – matrícula 176

Art. 2º Os servidores designados exercerão o mister em parceria como elencado no art. 1º, tendo como superior imediato o Sr. Secretário Municipal de Saúde, em todos os seus atos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE SETEMBRO DE 2009.

JOSÉ LUIS ANCHITE
ADMINISTRAÇÃO
Prefeitura Municipal

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2009
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9303/2009

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais, torna público e a quem interessar possa, que fica revogado o processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº. 24/2009, que tem por objeto o Aquisição de penas e serviços para manutenção da kombi LNX 1365, e o faz com base no art. 49, da Lei nº. 8.666/93, por razões de interesse público fundamentado no processo.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2009

O Departamento de Compras e Licitações, devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal torna público que fará realizar no dia 05/10/2009 às 14h, no site www.caixa.gov.br licitação sob a modalidade de PREGÃO para eventual aquisição de VEÍCULO AUTOMOTIVO tipo MENOR PREÇO. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí RJ. Tel. (0xx-24)2444-4552/2443-1102 – Ramais: 232 e 310, no horário de 9h às 18h de segunda a sexta-feira. Edna Lúcia Vieira Sampaio. Pregoeira. Portaria nº 021/2009.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2009
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11917/2009

O Departamento de Compras e Licitações, devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal torna público que fará realizar no dia 06/10/2009 às 14h, no site www.caixa.gov.br licitação sob a modalidade de PREGÃO para eventual aquisição de PNEUS tipo MENOR PREÇO. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí RJ. Tel. (0xx-24)2444-4552/2443-1102 – Ramais: 232 e 310, no horário de 9h às 18h de segunda a sexta-feira. Edna Lúcia Vieira Sampaio. Pregoeira. Portaria nº 021/2009.

ATO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2008
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212.235/2008

JOSÉ LUIZ ANCHITE, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições que lhe confere a legislação vigente, em especial o art. 13 § 2º da Lei Municipal nº 961 de 30 de agosto de 2005, e Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2009 art.

23 alinea A

CONSIDERANDO o aumento de prenos comprovado em pesquisa trimestral, libera o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

RESOLVE CANCELAR o item 71 da Ata de Registro de Prenos, do Pregão Eletrônico nº 029/2008, tendo como objeto Registro de Prenos para eventual aquisição de Suprimentos e Equipamentos de Informática, adotando como razões de decidir a manifestação o parecer exarado de fl. 664 do Processo Administrativo nº 12.235/2008.

Dar-se publicidade na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 16 de setembro de 2009.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO – INSTRUMENTO CONTRATUAL DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E A EMPRESA ROTATIVO BARRA LTDA.

OBJETO – CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO DAR CUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 2008.006.006846-7, EM TRAMITAÇÃO PERANTE A SEGUNDA VARA DA COMARCA DE BARRA DO PIRAI, RESTABELECENDO OS TERMOS DO CONTRATO Nº 15/2003 DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DAS ÁREAS DESTINADAS AO ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DE BARRA DO PIRAI, ORIUNDO DA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2003, COM DECISÃO DA 4ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, RELATOR DESEMBARGADOR REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DATADA DE 24 DE AGOSTO DE 2009, MANTENDO A DECISÃO “AQUO”.

PRAZO - O PRESENTE TERMO TEM VIGÊNCIA ATÉ 30/11/2013, CONFORME DECISÃO JUDICIAL ELENCADE NA CLÁUSULA PRIMEIRA, EXPIRANDO-SE NAQUELA DATA.

ASSINADO – 18/09/2009.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE SETEMBRO DE 2009.

JOSÉ LUIS ANCHITE
PREFEITO MUNICIPAL

| Nº PROCESSO | AUTO | RESULTADO |
|---------------|-----------|------------|
| 0188/09 | F28886248 | DEFERIDO |
| 0224/09 | F28884638 | INDEFERIDO |
| 0226/09 | F28887642 | INDEFERIDO |
| 0227/09 | F28887511 | INDEFERIDO |
| 0228/09 | F28887363 | INDEFERIDO |
| 0230/09 | F28887652 | INDEFERIDO |
| 0238/09 | F28887378 | INDEFERIDO |
| 0247/09 | F28887830 | INDEFERIDO |
| 0255/09 | F28887403 | INDEFERIDO |
| 0259/09 | F28886611 | INDEFERIDO |
| 0261/09 | F28885526 | INDEFERIDO |
| 0263/09 | F28887408 | INDEFERIDO |
| 0266/09 | F28887489 | INDEFERIDO |
| 0267/09 | F28887982 | INDEFERIDO |
| 0268/09 | F28887716 | INDEFERIDO |
| 0270/09 | F28887904 | INDEFERIDO |
| 0272/09 | F28887399 | INDEFERIDO |
| 0275/09 | F28887316 | DEFERIDO |
| 0278/09 | F28887840 | INDEFERIDO |
| 0280/09 | F28887471 | INDEFERIDO |
| 2480/09 | F28886821 | DEFERIDO |
| E12/488712/09 | F28887959 | INDEFERIDO |

Publique-se

Barra do Piraí, 17 de setembro de 2009.
FAZENDA

Maria. Apª. Castilho
Secretaria

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, através da Secretaria Municipal de Fazenda, em atendimento ao Art. 2º da Lei nº 0459 de 09.09.1997,

| RECURSOS | VALOR | DATA DO REPASSE |
|--------------|-------------------|-----------------|
| FUNDEB | 9.844,41 | 18/9/2009 |
| FPM | 111.554,54 | 18/9/2009 |
| TOTAL | 121.398,95 | |

Barra do Piraí, 18 de setembro de 2009.
MEIO AMBIENTE

Francisco Cruz de Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda

NOTIFICAÇÃO Nº. 035/2009
REF. PROCESSO Nº 10467/2009

Barra do Piraí, 18 de setembro de 2009.

Euler Amaral de Oliveira, Diretor da Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, no uso de suas atribuições legais, notifica o Sr. Josemar de Souza Moreira, Identidade nº 09.829.648-6 e CPF nº 074.691.487-36, cuja residência está localizada na Estrada Dorândia-Vargem Alegre, nº1381, Distrito de Vargem Alegre, Barra do Piraí, por ter efetuado corte da mangueira em sua propriedade, constatado pela vistoria executada no dia 06/08/09 pela Sra. Diretora de Meio Ambiente Thais Cristina de Oliveira Souza, cujo relatório consta dos autos do processo nº10467/09.

Desta forma, fica evidenciado a infração ao Código Ambiental Municipal, Lei Complementar 002 de 13 de maio de 2009, Art. 84 e Art. 85 § 1º.

Fica o notificado desde já, ciente da infração cometida, e ainda, conforme Art. 85 § 3º, após decisão tomada por esta Secretaria, determinada o plantio de Quatro (4) árvores como medida compensatória.

O notificado deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura pelos tels. (24) 2442-1088 ou (24) 2445-6592 no prazo máximo de Quinze (15) dias corridos e irrevogáveis a partir do recebimento desta notificação a fim de informar o local, data e a espécie a ser plantada.

O prazo de execução da medida compensatória será de trinta (30) dias corridos e em caráter irrevogável, contados a partir da data de recebimento da presente notificação.

Informamos que, o não atendimento à determinação acima, não impedirá o andamento do processo, podendo o infrator sofrer as sanções previstas Art. 197, §3º, inciso II e Art. 200, inciso V.

Limitado ao assunto acima, e na certeza do pronto atendimento à nossa notificação, despeno-me.

EULER AMARAL DE OLIVEIRA
Diretor da Divisão de Fiscalização
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e
Agricultura

Ao Senhor

Josemar de Souza Moreira
Estrada Dorândia-Vargem Alegre, nº1381,
lote 1- Barra do Piraí – RJ
CEP: 27155-000

SMMAA/MSACO/EAO

NOTIFICAÇÃO No. 036/2009

REF. PROCESSO Nº 10467/2009

Barra do Piraí, 18 de setembro de 2009.
Euler Amaral de Oliveira, Diretor da Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, no uso de suas atribuições legais, notifica o Sr. ANTONIO JORGE DE SOUZA, CPF nº 394.519.927-15, cuja residência está localizada à Estrada Dorândia-Vargem Alegre, nº1403, Distrito de Vargem Alegre, Barra do Piraí, por ter efetuado corte de árvores em sua propriedade, constatado pela vistoria executada no dia 06/08/09 pela Sra. Diretora de Meio Ambiente Thais Cristina de Oliveira Souza, cujo relatório consta dos autos do processo nº10467/09. Desta forma, fica evidenciado a infração ao

Código Ambiental Municipal, Lei Complementar 002 de 13 de maio de 2009, Art. 84 e Art. 85 § 1º.

Fica o notificado desde já, ciente da infração cometida, e ainda, conforme Art. 5º, inciso V, a entrar em contato pelos telefones (24) 2445-6592 e (24) 2442-1088 no prazo máximo e irrevogável de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de recebimento desta notificação para agendar Vosso comparecimento na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura para prestar esclarecimentos e a determinação das medidas compensatórias conforme Art. 85 § 3º

Informamos que, o não atendimento à determinação acima, não impedirá o andamento do processo, podendo o infrator sofrer as sanções previstas Art. 197, §3º, inciso II e Art. 200, inciso V.

Limitado ao assunto acima, e na certeza do pronto atendimento à nossa notificação, despeno-me.

EULER AMARAL DE OLIVEIRA
Diretor da Divisão de Fiscalização
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e
Agricultura

Ao Senhor

